

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/2021

O Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, Vereador Carlos Enrique Civeira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DETERMINA**, a seguinte **Ordem de Serviço**:

- Que seja feita a comunicação prévia à Presidência desta Casa, de viagens e deslocamentos para outros municípios, como requisito indispensável na obtenção do ressarcimento das despesas dos mesmos, conforme o Parágrafo 1º, Art. 3º da Resolução 1.344/2018 que "Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens e de indenizações de despesas de locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

Câmara Municipal, 07 de junho de 2021.

Vereador **Carlos Enrique Civeira**
Presidente



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1344 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens e de indenizações de despesas de locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Senhor Vereador DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Diária é o pagamento realizado para custeio de despesas extraordinárias, realizadas fora do âmbito do Município, destinadas a cobrir despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 2º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento obedecerão às disposições desta Resolução e atenderão, para seu deferimento, os seguintes critérios:

- I – atividade de interesse da Câmara Municipal, devidamente indicada pela Mesa Diretora;
- II – atividade de interesse público, relacionada ao regular exercício do mandato;
- III – participação em evento que vise à qualificação técnica do legislador para o desempenho do mandato eletivo;
- IV – participação em evento que vise à qualificação técnica do servidor para desempenho das suas atribuições ordinárias ou em função da participação em Comissões para as quais seja designado.

§1º A concessão de diárias aos vereadores para viagens dentro do Estado do Rio Grande do Sul será autorizada pelo Presidente em exercício da Casa Legislativa.

§2º A concessão de diárias aos vereadores para viagens a outras Unidades da Federação ou a outros Países será autorizada mediante concordância do Plenário ou de Comissão Representativa da Câmara Municipal.

§3º As diárias concedidas aos vereadores integrantes da Mesa Diretora, quando em representação do Poder legislativo, através da indicação do Presidente, independem de aprovação pelo Plenário.

§4º A concessão de diárias aos servidores será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvido o Diretor Geral.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO

§5º Sempre que houver a concessão de diárias à vereadores ou servidores para eventos destinados à qualificação técnica, a Câmara Municipal fará pagamento da inscrição no curso/seminário respectivo.

Art. 3º A concessão de diárias aos vereadores depende de prévio requerimento, acompanhado de justificativa e número de diárias pretendidas.

§1º O requerimento de concessão de diárias deverá ser protocolado no Setor Legislativo, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil em relação à data do compromisso, e incluído no expediente da Sessão Ordinária ou encaminhado ao Presidente para deferimento, conforme o caso.

§2º Comprovado pelo requerente a impossibilidade de apresentação do pedido no prazo estipulado no parágrafo supra, fica facultado o deferimento do pagamento da diária com pagamento no dia útil subsequente.

§3º O requerimento de concessão de diárias somente será processado se o postulante estiver em dia com seus relatórios de viagens realizados anteriormente, o que será certificado pelo Setor de Contabilidade no momento da apresentação do requerimento, o qual também será responsável pela análise da prestação de contas.

Art. 4º O pagamento de diárias submete-se às seguintes condições:

I – diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem;

II – meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal; ou em deslocamento que exija pernoite, mas no qual não haja comprovação de despesa realizada com respectiva hospedagem.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º O beneficiário das diárias deverá apresentar relatório de prestação de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do término da viagem.

Parágrafo Único. A não apresentação do relatório de viagem, no prazo de 10 (dez) dias, importará a devolução do valor recebido, mediante lançamento automático do débito em Folha de Pagamento.

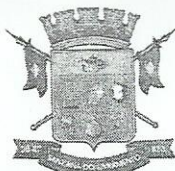
Art. 6º A prestação de contas do beneficiário das diárias é individual e será composta pelos seguintes documentos:

I – relatório da atividade desenvolvida, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, atestados de presença, comprovação de participação em reunião, certificado de cursos realizados, dentre outros documentos pertinentes;

II – documentos fiscais, referentes aos gastos com alimentação indenizados mediante a percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com hospedagem decorrente de pernoite, indenizados mediante a percepção de diária integral;

III – cartões de embarque, no caso de deslocamentos por via aérea ou ônibus;

IV – documentos fiscais, referentes aos gastos com combustível, antecipados na forma do parágrafo único, do artigo 8º, desta Resolução.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

§1º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, comprovada nos termos do inciso II deste dispositivo, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§2º Caso o beneficiário do valor antecipado para gastos com combustível não comprove a utilização da integralidade do valor, haverá devolução dos valores pagos a maior.

§3º Em ambos os casos, a devolução ocorrerá através de lançamento automático do débito em Folha de Pagamento.

Art. 7º Quando, por qualquer razão, o beneficiário, após o recebimento dos valores correspondentes às diárias, suspender a viagem, deverá comunicar o fato por escrito ao Setor de Contabilidade, o qual dará ciência ao Setor da Folha de Pagamento para que proceda o desconto correspondente em Folha de Pagamento.

Art. 8º Havendo concessão de diárias, o beneficiário poderá, também, requerer passagens de avião ou de ônibus (leito ou similar).

Parágrafo Único. Quando a viagem for realizada em veículo particular, a Câmara Municipal antecipará ao beneficiário o valor equivalente a passagem de ônibus (leito ou similar), ida e volta, para o local do destino, para pagamento das despesas com o combustível.

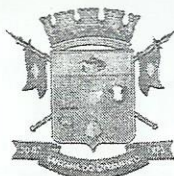
CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º Fica estabelecida na Câmara Municipal a seguinte tabela de diárias para vereadores e servidores, fora do âmbito do município:

LOCAL	URM's
Viagem para dentro do Estado do Rio Grande do Sul com distâncias até 300 KM	7,5 URM's
Viagem para Porto Alegre e distâncias superiores a 300 KM	10 URM's
Viagem para outros Estados	12,5 URM's
Viagem para Brasília	15 URM's

§1º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do Município, as diárias serão pagas pela metade.

§2º Aos servidores quando estiverem usufruindo de diária, não receberão o valor correspondente à alimentação, tendo em vista possuírem o Programa de Alimentação do Servidor.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO V
DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 10 O veículo oficial da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, fora do horário de expediente, quando não estiver à disposição ou uso do serviço, deverá estar guardado em garagem locada para esse fim, observada a legislação para contratação.

§1º Fica autorizado o pagamento antecipado da anuidade.

§2º Fica autorizada a inclusão de despesas com lavagem e higienização do veículo, desde que não ultrapassem 04 (quatro) por mês.

Art. 11 Nos casos em que estiver em outra localidade, a serviço, deverá ser guardado em estacionamento ou garagem, mediante pagamento de diária pelo motorista.

§1º Nos casos em que estiver em outra localidade, a serviço, deverá ser guardado em estacionamento ou garagem, mediante pagamento de diária pelo motorista, que será objeto de ressarcimento mediante apresentação do documento fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de Vereadores com o respectivo CNPJ, constando a placa do veículo, bem como, quando for o caso, a quantidade de horas ou pernoites, acompanhado do relatório de viagem.

§2º Aplicam-se as presentes disposições quando o veículo estiver estacionado em "zonas tarifadas" de outras localidades.

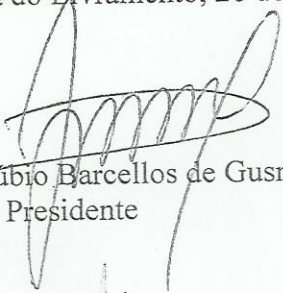
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Casos omissos serão definidos pela Presidência da Casa mediante fundamentação expressa.

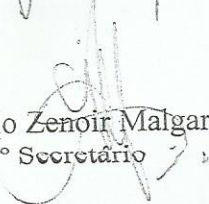
Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1.195, de 19 de janeiro de 2015 e a Resolução nº 1.234 de 23 de setembro de 2015.

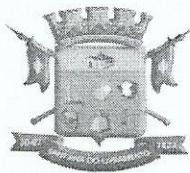
Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 2018.


Vereador Danúbio Barcellos de Gusmão
Presidente

Registre-se:


Vereador Antônio Zenóir Maltgarejo Davila
1º Secretário



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2021

O Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, Vereador Carlos Enrique Civeira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DETERMINA**, a seguinte **Ordem de Serviço**:

- Não haverá concessão de pagamento de diárias, no período compreendido entre os dias 18 de julho e 15 de agosto de 2021.

- Fica revogada a Circular nº 05 de 2021.

Câmara Municipal, 28 de junho de 2021.

Vereador **Carlos Enrique Civeira**
Presidente